



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
 Gabinete do Prefeito

O = 137/04  
 M = 017/04  
 L = 983/04

LEI MUNICIPAL Nº 983, 25 DE Junho DE 2004.

Journal N. Claridade  
**PUBLICADO**  
 EM 02/07/04  
 E.S. Dutra  
 SERVIDOR

Ed. 705

Mat. 41/2989-GPM

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Bom Jardim, exercício Financeiro de 2004, para atender a Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - criação de dotação orçamentária específica para concessão de subvenção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir através de DECRETO, Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Bom Jardim, no exercício financeiro de 2004, para atender a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, no Montante de R\$ 300.300,00 (trezentos mil e trezentos reais), conforme abaixo:

Conta	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Suplementação	Anulação
334	03	2016.0412200191.002	44.90.52.00	-----	15.300,00
342	03	2016.0824400212.048	33.90.39.00	-----	10.000,00
363	03	2016.1030100192.006	33.90.36.00	-----	95.000,00
373	03	2016.1030100211.075	44.90.52.00	-----	10.000,00
366	05	2016.1030100192.006	33.90.36.00	-----	80.000,00
383	03	2016.1030104282.039	33.90.30.00	-----	10.000,00
385	03	2016.1030105781.009	44.90.51.00	-----	30.000,00
390	04	2016.1030204281.048	44.90.61.00	-----	50.000,00
583	03	2016.1030100312.168	33.50.43.00	170.300,00	-----
584	05	2016.1030100312.168	33.50.43.00	130.000,00	-----
Total:				300.300,00	300.300,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, na conformidade da Lei 4.320/64, será compensado pela anulação de saldos de dotações conforme demonstrado acima.

Art. 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ 25 DE Junho DE 2004.

CELSON JARDIM  
 Prefeito Municipal